

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000101/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/01/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059446/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.490750/2009-93
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2009

SIND. DOS TRAB. EM EMP. TELEC. OP. SIST. TV POR ASS. TRANSM. DE DADOS E CORREIO ELETR. TELEF. M. CEL. SERV. TRONC. D COM. RAD. I, CNPJ n. 33.955.956/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA;

E

SIND NACIONAL EMP PREST SERV TELECOM TELEMARKETING TELEATEND SISTEMAS REDES TV POR ASSINATURA CABO MMDS DTH EQUIPTOS INCLUINDO INSTAL MANUT - SINISTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, dos trabalhadores em empresas interpostas em que se forme o vínculo do emprego, direta, indireta ou solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas enquanto tomadoras de serviços e dos demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares e/ou conexas com atividades de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, incluídos os operadores de telemarketing contratados ou prestadores de serviços nas empresas de telecomunicações, com abrangência territorial em RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E AJUSTE DE REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de Setembro de 2009 as **EMPRESAS** adotarão o piso salarial mínimo no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo 1º A partir de 1º de Janeiro de 2010 o piso salarial mínimo passará para R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), e em 1º de Março de 2010 passará a R\$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais).

Parágrafo 2º - A partir de 1º de Janeiro de 2010 o piso salarial mínimo dos cargos com atribuições de Emendador de Cabos telefônicos (cabista) passará a ser no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Parágrafo 3º - Pactuam as partes acordantes que as parcelas pagas pelas **EMPRESAS** para a manutenção do plano de saúde a favor de seus empregados, os valores pagos a título de habitação, o fornecimento de telefone celular, pager ou bip, o fornecimento de combustível, vale-alimentação, bem como o veículo cedido pela empresa ou alugado diretamente do empregado ou de terceiros para uso exclusivamente para realização de suas atividades, não são considerados prestação *in natura*, para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e remunerações daqueles mesmos empregados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de Setembro de 2009, as **EMPRESAS** reajustarão os salários dos empregados, aplicáveis aos salários vigentes em 31 de Agosto de 2009, na forma abaixo:

- a) Índice de 4,44% (quatro virgula quarenta e quatro por cento) para salários até R\$ 1.000,00 (hum mil reais),
- b) Índice de 3,55% (treis virgula cinquenta e cinco por cento) para salários acima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo 1º - O percentual de reajuste será aplicado pelas **EMPRESAS** de forma integral, independente do período trabalhado.

Parágrafo 2º - Não serão objeto de compensação quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do trabalho.

Parágrafo 1º - Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheque ou depósito em conta corrente bancário, com exclusão do cheque salário e/ou cartão magnético, as empresa estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo 2º - As **EMPRESAS** fornecerão e/ou disponibilizarão demonstrativos ou recibos salariais (contracheques), inclusive por meios eletrônicos aos seus empregados, constando a identificação da Empresa, a discriminação das parcelas de salário, horas extras, adicionais, benefícios, valor do depósito mensal-FGTS bem como os descontos efetuados.

Parágrafo 3º - Sempre que solicitado pelos empregados, caberá às **EMPRESAS** efetuar a revisão dos cálculos salariais e, se confirmado engano, efetuar o pagamento da diferença devida em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do empregado.

Parágrafo 4º - Não fará jus ao pagamento de isonomia o empregado que for solicitado a cobrir as férias e/ou ausências no trabalho, período este que não ultrapasse 30 (trinta) dias contínuos, desde que tal substituição seja comunicado por escrito.

Parágrafo 5º - O uso de celulares, pagers, notebook e veículos para uso exclusivo do trabalho, não caracteriza estado de sobreaviso, e não acarretará valor adicional ao salário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS ADQUIRIDOS E DEMAIS DIREITOS DOS TRABALHADORES

Ficam mantidos pelas **EMPRESAS** todos os benefícios e vantagens atualmente praticados, independente de constarem ou não na presente CCT, desde que sejam mais favoráveis.

Parágrafo Único - As **EMPRESAS** atenderão as exigências legais no que se refere a condições de trabalho e direitos dos empregados que não foram objeto de ajuste na presente CCT e, aplicará, no que couber, condições mais favoráveis quando estabelecidas por leis posteriores.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA

As horas extras, conforme disposições legais, serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a)** 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para horas extras após a jornada diária de trabalho,
- b)** 100% (cem por cento) sobre a hora normal, para as horas extras realizadas em domingos, feriados e dias compensados.

Parágrafo 1º - As horas extras serão pagas juntamente com o salário do mês e seus valores terão como base de cálculo o salário do mês de pagamento.

Parágrafo 2º - As horas extras realizadas após o fechamento da folha do mês serão incluídas na folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo 3º - As horas extras pagas durante o ano serão computadas para todos os efeitos legais.

Parágrafo 4º - As horas extras apuradas durante o período de contabilização da folha do mês anterior serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente, seguindo cronograma de apuração e pagamento de cada empresa.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, qual seja, aquele executado entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com o Adicional Noturno observados os seguintes critérios legais:

- a)** **20%** (vinte por cento) da hora diurna, quando a hora for computada como sendo de 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos);
- b)** **37,14%** (trinta e sete vírgula quatorze por cento) da hora diurna, quando a hora trabalhada for computada como de 60 (sessenta) minutos;

Parágrafo 1º - Na hipótese do empregado receber Adicional de Periculosidade e/ou estar executando hora extra, o respectivo Adicional

Noturno (20% ou 37,14%) incidirá sobre o valor da hora diurna acrescida dos respectivos Adicionais de Periculosidade e Hora Extra, quando for o caso.

Parágrafo 2º - O valor do Adicional Noturno apurado será pago em folha, ainda que as horas trabalhadas sejam objeto de compensação de horário.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados que trabalharem em condições insalubres, devidamente caracterizado através de laudo técnico as empresas efetuarão o pagamento do adicional de insalubridade em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único Os adicionais de Insalubridade e de Periculosidade não são cumulativos e, conseqüentemente, para o empregado que se encontrar submetido às duas condições de insalubridade e periculosidade é garantido o pagamento do adicional de maior valor.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Em face das peculiaridades que envolvem empregados que exerçam atividades típicas de instalação, reparo e manutenção na rede aérea de telefonia externa das OPERADORAS, as empresas pagarão o adicional de periculosidade aos empregados no valor de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal mensal, comprovado em contracheque, desde que, devidamente caracterizado por laudo técnico ou Norma Regulamentadora e/ou legislação vigente.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PREMIAÇÃO POR METAS DE PRODUTIVIDADE

As **EMPRESAS** manterão programas de pagamento por produtividade de instalações e mudanças de Oi Fixo, de forma a estimular o empenho do colaborador às metas estabelecidas. Os programas devem garantir a possibilidade de atingimento dos mesmos níveis de remuneração praticados atualmente pelas **EMPRESAS**.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de setembro de 2009, as empresas fornecerão aos seus empregados Auxílio Refeição e/ou Alimentação, na forma de créditos em cartão magnético, conforme previsto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo 1º - O valor total do Auxílio Refeição e/ou Alimentação terá por base o número de dias previstos de trabalho multiplicado por R\$ 8,00 (oito reais), para empregados com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 2º - Em 1º de Maio de 2010 o valor do auxílio refeição passará para R\$ 9,00 (nove reais).

Parágrafo 3º - Os empregados com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas por semana receberão auxílio refeição e/ou alimentação sendo em valor proporcional aquele relativo a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo 4º - Caso o número de dias efetivamente trabalhados seja superior ao previsto, a diferença será paga no mês subsequente

Parágrafo 5º - A participação financeira do empregado no valor do Auxílio Refeição e/ou Alimentação será de 15% (quinze por cento).

Parágrafo 6º - Este benefício não tem natureza salarial, não podendo ser incorporado ao salário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Conforme disposto na legislação, as **EMPRESAS** fornecerão aos seus empregados, na forma da lei, o vale transporte para cada dia efetivamente trabalhado e em quantidade suficiente para os trajetos residência/trabalho/residência.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As **EMPRESAS** manterão Planos Coletivos de Assistência Médica para seus empregados, conforme sua política interna.

Parágrafo 1º - Este benefício não tem natureza salarial, não podendo ser incorporado ao salário.

Parágrafo 2º - O subsídio das **EMPRESAS** aplica-se somente ao empregado, não sendo obrigatória sua extensão aos seus dependentes, ficando por conta total do empregado o custo dos dependentes que venha a

incluir no convênio médico previsto nesta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - AUXÍLIO/ASSISTÊNCIA FUNERAL

As **EMPRESAS** contratarão em favor de seus empregados, um seguro de vida e acidentes pessoais, garantidas as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 7.415,24 (sete mil e quatrocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos) para indenização por morte natural ou acidental,
- b) R\$ 7.415,24 (sete mil e quatrocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos) para indenização por invalidez, total ou parcial, decorrente de acidente e/ou doença profissional.
- c) R\$ 1.671,04 (um mil e seiscentos e setenta e um reais e quatro centavos) de Auxílio Funeral extensivo aos ascendentes e dependentes cadastrados do empregado

Parágrafo 1º - Os valores acima serão corrigidos na data base da categoria, conforme os índices oficiais de inflação dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - As **EMPRESAS** poderão pactuar com seus empregados outras condições mais vantajosas do que as garantidas por esta cláusula, sendo vedado, porém, que o desconto em folha do empregado seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As **EMPRESAS** poderão realizar convênios com entidades bancárias de crédito para que os empregados tenham acesso a empréstimos consignados, com desconto em folha de pagamento, conforme previsto nas Leis nºs 10820/03 e 10953/04.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE AAS E DE PPP

As **EMPRESAS** fornecerão o Atestado de Afastamento e Salário (**AAS**) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (**PPP**) ao empregado, por ocasião da rescisão do contrato individual de trabalho ou se antecipadamente solicitado, por escrito, em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As homologações de rescisões de contrato individual de trabalho dos empregados das **EMPRESAS**, inclusive daqueles com mais de 6 (seis) meses serão realizadas com a assistência do **SINTEL/RJ**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do dia do depósito da indenização prevista no art. 477 da CLT, observados os demais procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SRT nº 3º de 21/06/2002, do MTE.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

As **EMPRESAS** poderão contratar empregados por prazo determinado, nos termos da Lei 9601/98 e do Decreto 2490/98, para atender, exclusivamente, as demandas de projetos da OPERADORAS que, em razão das peculiaridades e imprevisibilidade de lapso temporal para execução dos serviços, tornam imprescindível, em caráter extraordinário e adicionalmente ao contingente disponibilizado, a contratação de mão-de-obra a ser utilizada, única e exclusivamente, para a execução de prestação de serviços nos projetos em questão.

Parágrafo 1º - Aos empregados admitidos nesta condição, as **EMPRESAS** garantirão o cumprimento das condições de trabalho ajustadas neste Instrumento Coletivo, bem como, estenderá aos mesmos todos demais benefícios e vantagens decorrentes de liberalidade empresarial.

Parágrafo 2º - Na ocorrência de antecipação da rescisão do contrato individual de trabalho por prazo determinado, serão devidas indenizações observados os seguintes critérios:

- a) sendo a rescisão de iniciativa exclusiva das **EMPRESAS**, fica assegurado o pagamento, ao empregado, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho uma indenização de 50% (cinquenta por cento) correspondente a remuneração a que teria direito até o término do contrato.
- b) sendo a rescisão de iniciativa do empregado, será facultado as **EMPRESAS** proceder aos descontos, nas verbas rescisórias, de adiantamentos salariais,
- c) antecipações de benefícios e ressarcimento de despesas feitas pelo empregado, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo 3º - As **EMPRESAS** arcarão com todas as conseqüências e ônus decorrentes de inobservância do ordenamento legal aplicável à matéria.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INCENTIVO A FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As **EMPRESAS** se comprometem a arcar com contribuição mensal a ser negociada com o **SINTEL-RJ** a fim de viabilizar o desenvolvimento e manutenção de programas especiais de formação, atualização e aperfeiçoamento profissional dos empregados.

Parágrafo Único Os períodos destinados ao treinamento e de incentivo à capacitação, reciclagem, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional não serão contados como exercício efetivo em uma nova função, não cabendo nenhuma complementação salarial conforme previsto no Parágrafo 3º da cláusula 3ª da presente CCT.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, ETC

As **EMPRESAS** fornecerão de forma gratuita aos seus empregados, o uniforme, os equipamentos e as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, bem como disponibilizará telefones celulares para aqueles empregados cuja atividade diária exija uma rapidez de comunicação.

Parágrafo 1º Os empregados serão responsáveis pelo bom uso, zelo e guarda de uniformes, ferramentas e equipamentos que lhes sejam disponibilizados para consecução de serviços.

Parágrafo 2º Em caso de prejuízo resultante de uso indevido ou negligência ou imprudência do empregado responsável, desde que devidamente comprovado, as **EMPRESAS** poderão efetuar o desconto, em folha de pagamento dos empregados, pelo valor decorrente de depreciação, a título de ressarcimento, mediante ajuste, por escrito, com o empregado, observados os termos do Art. 462 da CLT.

Parágrafo 3º O fornecimento e a devolução de uniformes, ferramentas, e telefones celulares será formalizado por recibo específico, assinados pelas empresas e pelos seus respectivos empregados, devendo constar a devida

ressalva sobre o real estado de conservação do que estiver sendo fornecido, sendo uma via do recibo entregue ao empregado no ato da ocorrência.

Parágrafo 4º Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as **EMPRESAS** poderão descontar das verbas rescisórias, a título de ressarcimento de despesas, os uniformes, ferramentas, equipamentos e telefones celulares que, comprovadamente, estiverem enquadrados nas hipóteses previstas no parágrafo 2º desta cláusula.

Parágrafo 5º As **EMPRESAS** manterão controles transparentes dos materiais fornecidos aos empregados,

Parágrafo 6º As **EMPRESAS** não poderão efetuar os descontos sem a apresentação do comprovante de entrega estabelecido no Parágrafo 3º desta Cláusula, e, ainda, quando ficar comprovado que tenha sido furtado, extraviado ou danificado por motivos alheios à vontade e ao zelo do empregado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As **EMPRESAS** desde que comunicadas sobre essa condição por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, concederá estabilidade provisória ou o pagamento dos salários à título de indenização aos seus empregados com o contrato de trabalho ininterrupto e na mesma empresa, de no mínimo 8 (oito) anos e que estejam há 12 (doze) meses, devidamente comprovados, da aposentadoria plena por idade ou por tempo de contribuição.

Parágrafo Único Este benefício não se aplicará na ocorrência das hipóteses de dispensa por justa causa ou de pedido de demissão.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTES

É assegurado às empregadas, a concessão da licença maternidade nos termos previstos no art. 392 da CLT e a estabilidade no emprego, conforme disposto no art.10, II, b das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Durante o período da estabilidade provisória, o desligamento da empregada, motivado por pedido de demissão ou por acordo para fins rescisórios, só será efetivado com a devida assistência do **SINTEL/RJ**.

Parágrafo 2º - A gestante que vier a sofrer um aborto, terá estabilidade de 30 (trinta) dias, desde que, o mesmo seja comprovado legalmente e a empresa seja comunicada em 48 (quarenta e oito) horas.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Parágrafo 1º - A jornada de trabalho dos empregados é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda à sábado, excetuados os que exerçam atividades com jornadas diferenciadas por força de lei .

Parágrafo 2º - As **EMPRESAS** afixarão as Escalas de Trabalho (Revezamento ou Plantão) no local de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Por este instrumento, **as partes** prorrogam até o dia 31/12/09, as regras para compensação de horas instituídas na Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009 quando a partir de 1º de Janeiro de 2010, as regras passarão a ser:

Parágrafo 1º - As interrupções do trabalho que independam da vontade do empregado, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando assegurada a remuneração correspondente ao período da interrupção.

Parágrafo 2º - Para cada hora extra feita após a Jornada regular de trabalho de segunda a sábado será lançado no Banco de Horas 1,5 horas para compensação.

Parágrafo 3º - Para cada hora extra feita aos domingos e feriados será lançada no Banco de Horas 2 (duas) horas.

Parágrafo 4º - O acerto das horas acumuladas no Banco de Horas por empregado ocorrerá sempre que atingidas 60 (sessenta) horas e/ou a cada quadrimestre, conforme quadro abaixo:

Jan/Fev/Março/Abril	Apuração 30/04 e folga ou pagamento na folha de maio.
Mai/Jun/Julho/Ago	Apuração 30/08 e folga ou pagamento na folha de setembro.
Set/Out/Nov/Dez	Apuração 31/12 e folga ou pagamento na folha de janeiro.

Parágrafo 5º - Os empregados deverão ser comunicados mensalmente, por escrito, sobre o saldo do banco de horas.

Parágrafo 6º - As horas acumuladas no Banco de Horas deverão ser integralmente pagas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE PONTO

Todos os empregados, seja em atividade interna ou externa, terão sua jornada de trabalho diária (entrada e saída) devidamente registradas em meio manual, mecânico, eletrônico ou digital que possa garantir o efetivo registro da jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Os empregados ficarão dispensados de registrar nos cartões de ponto ou controles equivalentes, o horário dos intervalos destinados à alimentação e descanso, desde que as **EMPRESAS** assegurem o repouso no intervalo legal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TERMO ADITIVO

As partes ajustam a intenção de formalização de Termo Aditivo a presente Convenção Coletiva de Trabalho para estabelecer as regras e condições relativas ao capítulo da duração do trabalho.

Parágrafo Único Até a efetiva formalização de Termo Aditivo a presente CCT, as partes adotam as condições estabelecidas nas cláusulas 7ª, 24ª, 25ª, e 26ª e seus parágrafos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

As **EMPRESAS** fornecerão gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), necessários para a realização de suas tarefas diárias, bem como, garantirá treinamento adequado a todos os empregados para o correto uso de EPI`s e EPC`s e fiscalizará a utilização pelos empregados para execução das atividades profissionais.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CIPA

As **EMPRESAS** se obrigam nos termos da legislação vigente, a convocar eleições para a escolha de representantes de empregados na CIPA e, por força desta **CCT**, a comunicar ao **SINTEL/RJ**, no prazo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término do mandato em curso, o início do processo eleitoral e, ainda, publicar e divulgar o edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

As **EMPRESAS** observarão os procedimentos legais quanto à realização dos exames admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados.

Parágrafo 1º - As **EMPRESAS** realizarão os exames médicos (ASO`s) admissionais, periódicos e demissional, sem ônus para os empregados, fornecendo cópia dos resultados aos mesmos.

Parágrafo 2º - Em caso de observação de doença ocupacional, doença crônica ou problema médico relevante, o empregado será informado e encaminhado para o tratamento adequado.

Parágrafo 3º - Os exames demissionais serão feitos na ocasião da dispensa do empregado, vedada a substituição do exame demissional por exames periódicos recentes ou o laudos médicos de aptidão para retorno ao trabalho, exceto os casos previstos em NR ou legislação específica.

Parágrafo 4º - Os empregados deverão submeter à realização dos exames de saúde ocupacional (ASO`s) previstos na NR-7 sob pena de dispensa na forma da legislação vigente, inclusive nos casos de campanhas internas de saúde ocupacional e programas de vacinação coletiva no âmbito das **EMPRESAS**.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO POR ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos por médicos do INSS ou médicos credenciados do Plano de Saúde das **EMPRESAS**, serão aceitos, sem restrições, na forma da lei.

Parágrafo Único - Os atestados médicos deverão ser entregues até 72

(setenta e duas) horas após o evento. No caso de impossibilidade do empregado fazer a entrega, deverá manter contato com seu RH, para ajuste de prazo e condições para a entrega.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

As **EMPRESAS** providenciarão a abertura de CAT, após os devidos registros internos, sempre que ocorrer situação de acidente de trabalho ou de doença profissional.

Parágrafo 1º - A empresa encaminhará cópia da CAT ao **SINTEL/RJ**:

- a) até 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, em caso de acidente fatal,
- b) até 48 (quarenta e oito) horas, no máximo, nos demais casos.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese legal da CAT ser emitida pelo **SINTEL/RJ**, será encaminhada cópia à empresa, a qual dará ciência expressa do recebimento.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As **EMPRESAS** se comprometem a repassar ao **SINTEL-RJ** a mensalidade dos sindicalizados, bem como outras contribuições.

Parágrafos 1º - Estes valores serão repassados ao sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto realizado.

Parágrafo 2º - O depósito será feito pelas empresas em favor do sindicato em conta corrente de instituição bancária indicada pelo mesmo.

Parágrafo 3º - As **EMPRESAS** se comprometem a encaminhar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a listagem com nome completo e valor recolhido de mensalidade por empregado sindicalizado.

Parágrafo 4º - A lista citada no parágrafo anterior poderá ser encaminhada em papel ou por meio magnético, sendo entregue na tesouraria do sindicato ou encaminhada para o endereço eletrônico secretaria@sinttelrio.org.br

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL

As **EMPRESAS** reconhecem a estabilidade sindical provisória dos empregados eleitos, pela categoria profissional, para exercício de cargo de direção do **SINTTEL/RJ**, que enviará em tempo hábil previsto na legislação, o nome de cada Diretor eleito e seu respectivo mandato será de 1 (um) ano , como previsto no art.8º ,VIII da Constituição Federal.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATIVIDADE SINDICAL

Os dirigentes sindicais e os representantes sindicais, para fins de exercício de sua função, terão garantido o acesso às dependências das **EMPRESAS**, desde que agendadas previamente.

Parágrafo Único As **EMPRESAS**, quando formalmente solicitadas e sempre que a situação exigir, agendará dia e hora para, em conjunto com o dirigente e/ou representante do **SINTTEL/RJ**, avaliar e/ou tratar de assuntos de interesse da categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Conforme determina o parágrafo 2º do Art. 583 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) as **EMPRESAS** encaminharão mensalmente, através de formato eletrônico (documento digitalizado) ou sob protocolo ou carta registrada ao **SINTTEL-RJ**, no máximo em até 5 (cinco) dias, após o recolhimento na rede bancária, a cópia da GRCS (Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical) com autenticação mecânica da quitação bancária.

Parágrafo 1º - A GRCS deverá ser enviada no prazo de até 30 (trinta) dias após o recolhimento, acompanhada de listagem em papel, ou meio magnético com nome completo, cargo, salário nominal e valor recolhido dos empregados contribuintes.

Parágrafo 2º - As **EMPRESAS** se comprometem a encaminhar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data em que deveria ocorrer o recolhimento, uma listagem em papel ou meio magnético com nome completo e cargo na empresa daqueles empregados que optarem por recolher para outro sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As **EMPRESAS** descontarão dos seus empregados, a título de Contribuição

Assistencial, 1% (um por cento) do salário nominal vigente, descontados na folha de pagamento de dezembro de 2009, conforme previsto no art. 8º, IV, da CF e aprovado pela Assembléia Geral, a ser repassado ao **SINTTEL/RJ** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo único - Os empregados poderão exercer o direito de oposição, em até 20 (vinte) dias após a data da assinatura deste Acordo, mediante carta de próprio punho entregue na Sede e Subsedes do **SINTTEL/RJ** ou enviada pelo correio por carta registrada com AR.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PREVITTEL - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES

Para viabilizar a aposentadoria complementar dos empregados através do **PREVITTEL**, instituído pelo **SINTTEL/RJ**, e administrada pela **PETROS** - Fundação de Seguridade Social da Petrobras, as empresas se comprometem a garantir o desconto em folha e repasse à **PETROS** daqueles seus empregados que venham a aderir ao plano com a devida formalização e autorização.

Parágrafo Único As **EMPRESAS** se comprometem a estabelecer convênios com a **PETROS**, dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura da presente **CCT**, com o objetivo de realizar o repasse das contribuições dos empregados participantes, e da empresa quando for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

As **EMPRESAS** disponibilizarão seus quadros de avisos, para afixação de material informativo e comunicações do **SINTTEL/RJ**, de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja e mediante análise e aprovação prévia da mesma.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A adesão à Comissão de Conciliação Prévia (CCP) será ser formalizada, mediante Acordo Coletivo de Trabalho específico negociado e celebrado diretamente entre o **SINTTEL-RJ** e cada uma das **EMPRESAS**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Camara do Rio de Janeiro, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E NEGOCIAÇÃO

Fica ajustado que as partes realizarão reuniões mensais, para avaliação do cumprimento do pactuado nesta CCT.

Parágrafo Único Quando a situação exigir, deverá ser agendada reunião extra, visando sanar dúvidas e/ou divergências ou negociar medidas corretivas, de forma a garantir o cumprimento ou a melhoria das condições ajustadas neste Instrumento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Em caso de descumprimento de qualquer condição ajustada neste instrumento, a parte prejudicada notificará a parte infratora para regularizar o ato faltoso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único Não respeitado o prazo estabelecido no caput desta cláusula e não sendo apresentada justificativa formal e aceitável, o infrator ficará obrigado a pagar de multa, até o adimplemento da obrigação, no valor R\$ 5,00 (cinco reais) por dia e por cada infração cometida, que reverterá em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS EFEITOS DA CONVENÇÃO

As demais **EMPRESAS** que desenvolvem as atividades típicas de instalação, reparo e manutenção na rede telefônica poderão aderir as condições previstas neste instrumento mediante formalização de Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE DATA BASE

As partes ajustam desde já, que em 1º de Setembro de 2010 serão discutidas as cláusulas econômicas referente ao período de Setembro de 2009 a Agosto

de 2010, e aplicadas sobre os valores vigentes em 31/08/2010.

Parágrafo Único - No ano de 2011, a data-base da categoria profissional abrangida por este instrumento passará a ser em 1º de Maio.

LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA

Presidente

SIND. DOS TRAB. EM EMP. TELECOM. OP. SIST. TV POR ASS. TRANSM. DE
DADOS E CORREIO ELETR. TELEF. M. CEL. SERV. TRONC. D COM. RADI

VIVIEN MELLO SURUAGY

Presidente

SIND NACIONAL EMP PREST SERV TELECOM TELEMARKETING
TELEATEND SISTEMAS REDES TV POR ASSINATURA CABO MMDS DTH
EQUIPOS INCLUINDO INSTAL MANUT - SINISTAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .